



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3724, DE 2021

Reconhece como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2094389&filename=PL-3724-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2094389&filename=PL-3724-2021)



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Reconhece como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval, incluídos seus desfiles, sua música, suas práticas e suas tradições.

Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre atividade dos blocos e das bandas de carnaval e a realização de seus desfiles carnavalescos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 744/2023/PS-GSE

Apresentação: 21/12/2023 15:17:48.013 - MESA

DOC n.1614/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.724, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

